

O papel do médico autônomo e o médico empregado (CLT) no SUS

Claudia Bezerra Batista Neves
advogada do Sindimed/BA

Sistema Único de Saúde – SUS

- Institucionalização Constitucionalizada (art. 197 a 200, CF)
 - Autêntica garantia do direito fundamental à vida
 - Sujeito à tutela constitucional protetiva contra medidas tendentes a aboli-lo ou esvaziá-lo, ormal ou substancialmente, por ser cláusula pétrea
-

Responsabilidade pela execução do SUS é do Poder público (art.197 c/ art.199, §1º, CF)

- . Diretamente através dos órgãos da Administração Pública**
 - . Indiretamente através terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato de direito público ou convênio.**
-

O papel do médico autônomo e CLT nesse contexto de execução do SUS? Necessário compreender a distinção entre médico autônomo e CLT

- Médico Autônomo – profissional liberal, pessoa física, liberdade de organização e de execução do próprio trabalho, liberdade de disposição do resultado do próprio trabalho, liberdade de vínculo de subordinação, incidência das normas do direito civil
 - Médico CLT – subordinação à forma de organização e execução estabelecida pelo empregador, pessoalidade, não eventualidade do trabalho prestado e remuneração. Incidências das normas do direito do trabalho/CLT.
-

- **O médico autônomo e CLT nos serviços do SUS prestados diretamente pelos órgãos da Administração Direta.**

- Médico autônomo pessoa física não é possível – contrato nulo e punição da autoridade responsável (Art.37, II e 2º, CF e Sumula 363 TST) – violação concurso público
 - Pessoas jurídicas – empresas individuais não é possível – violação do art.199 , caput e §1º, CF. Somente participação complementar, indiretamente.
-

Os médicos autônomos e CLT na execução indireta dos serviços do SUS

- Os médicos autônomos, inclusive como empresa individual, poderá ser contratado mediante participação complementar, prestando serviço em seus consultórios e clínicas. Contratação de serviços de saúde para complementar os serviços da rede própria do SUS.
 - Os médicos CLT quando contratados pelas empresas que prestam prestam serviços complementares ao SUS.
-

Nova interpretação do art.199, da CF, do STF.

- Possibilidade de unidades públicas de saúde serem administrados por organizações sociais mediante contratos de gestão e PPP.

Nessa forma de execução dos serviços do SUS como pode ser inserido o médico autônomo e CLT?

- Não pode médico autônomo, como regra geral, pessoa jurídica /empresa individual, porque terceirização de atividade fim, fraude ao trabalho subordinado (Sumula 331, TST)
 - CLT permitido pela legislação trabalhista, havendo posição contrária (STF – RE445167 RJ) – contratação dos servidores por concurso público.
-

Fraude à legislação trabalhista - “PEJOTIZAÇÃO”

- “Pejotização” - É a ilegalidade adotada por empregadores ao contratar trabalhadores sob a forma de pessoa jurídica com a intenção de burlar a legislação trabalhista a fim de reduzir custos. O empregado é coagido a constituir pessoa jurídica ou apresentar pessoa jurídica no ato de sua contratação, a fim de mascarar o trabalho .
 - A “pejotização” degrada o ambiente laboral, sendo elemento de enfraquecimento dos direitos trabalhistas e da dignidade da pessoa humana, garantia constitucional, além de possibilitar incidência de responsabilidade objetiva sobre as falsas empresas, conforme regramento consumerista.
-

Continuidade da PEJOTIZAÇÃO

- Os médicos quando contratados nessa modalidade, preenchem todos os requisitos de um trabalhador celetista, todavia, sem fazer jus aos mesmos direitos. Em verdade, não fazem jus a quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários.
 - Normalmente os profissionais médicos estão subordinados a um coordenador/diretor médico, não podem se ausentar do trabalho sem autorização prévia do coordenador/diretor da unidade, não podem se fazer substituir por outro profissional que não faça parte da equipe da unidade de saúde, existe controle de frequência, utilizam-se dos meios de trabalho oferecidos pela unidade de saúde, dentre outras situações específicas de cada caso concreto.
-

Mito do amor dos médicos pela *Pejotização* no SUS

Atualmente o papel do Sindimed tem sido de combater e desconstituir o mito do amor dos médicos pela *Pejotização* nas contratações realizadas pelas empresas e organizações sociais executores dos serviços do SUS.

O combate ao mito do amor à *pejotização* deve-se ao princípio da proteção do direito do trabalho, fonte princípio da primazia da realidade, que informa que o Direito do Trabalho deve ser interpretado à luz da prática concreta da execução do trabalho, independentemente da eventual manifestação de vontade, impondo o fato sobre a forma dos contratos.

Já existem quase 15 ações judiciais coletivas trabalhistas ajuizadas, pleiteando reconhecimento de vínculo empregatício, bem como movimentos sindicais reivindicando o fim da fraude à legislativa trabalhista e a as normas constitucionais,

- Obrigada!

